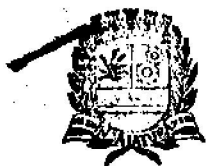




CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2093/1984		
Ementa DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS.		
Data da Norma 19/11/1984	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 20/10/1993	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 3045/1993	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2093/1984
Fls. 2/3

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.093 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.984

"Dispõe sobre feriados municipais".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - São 04 (quatro) os feriados municipais durante o ano.

Art. 2º - A partir do ano de 1.985, passam a ser feriados municipais:

I - Feriado Fixo: Paixão;

II - Feriados Variáveis: 03 (três) das seguintes datas:

1) 9 de dezembro;

2) Finados - 2 de novembro;

3) Dia da Padroeira - 2 de fevereiro e

4) Corpus Christi.

Parágrafo Único - As três datas a que se refere o inciso II desse artigo serão fixadas, automaticamente, da seguinte forma:

a) No caso de uma ou algumas das datas a que se refere o inciso II deste artigo coincidirem com um domingo, excluir-se-á a primeira data que coincidir com um domingo, observada a ordem dos itens 1 a 4 do inciso mencionado nesta alínea, considerando-se feriados municipais as demais datas;

b) No caso de nenhuma das datas a que se refere o inciso II deste artigo coincidirem com um domingo, mas uma ou algumas delas coincidirem com um sábado, excluir-se-á a primeira data que coincidir com um sábado, observada a ordem dos itens 1 a 4 do inciso mencionado nesta alínea, considerando-se feriados municipais as demais datas;

c) No caso de nenhuma das datas a que se refere o inciso II deste artigo coincidir com um domingo ou com um sábado, serão considerados feriados municipais as datas-



CÓD. 05.004

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2093/1984

Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

a que se referem os itens 1, 2 e 3 do inciso mencionado nes
ta alínea.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de
janeiro de 1.985.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 -
de novembro de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

CÓD. 05.004

